CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI E A EMPRESA F. MACEDO REPRESENTACOES ARTISTICAS E E, CNPJ: 34.917.739/0001-84, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 006/2022.

CONTRATANTE: O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: F. MACEDO REPRESENTACOES ARTISTICAS E E, CNPJ: 34.917.739/0001-84, sediada na R WALDERY UCHOA, nº 6, bairro BENFICA, FORTALEZA/CE, neste ato representado pelo Sr. Felipe Rodrigues Macedo, portador do CPF, sob o nº 821.789.253-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação serviços de apresentação artística, no evento de Aniversário de emancipação política, a ser realizado no município de Buriti dos Montes/PI no dia 29 de abril de 2022, tendo como origem o Processo Administrativo nº 016/2022, inexibilidade nº006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 3 (três) parcelas, sendo 25% no dia 25/02/2022, 25% no dia 25/03/2022 e 50% no dia 26/04/2022, através de transferência bancária, após recebimento do requerimento e NF de Serviço, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados

caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM- receita própria, Conta Movimento, ICMS e outros.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES
RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE fica obrigado a:
a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:
a) Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO
O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:
I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
III - fiscalizar lhes a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO
O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 22 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR - Prefeito Municipal

FELIPE RODRIGUES MACEDO:82178925391

Assinado de forma digital por FELIPE RODRIGUES MACEDO:82178925391
Dados: 2022.04.27 09:48:06 -03'00'

F. MACEDO REPRESENTACOES ARTISTICAS E E
CNPJ: 34.917.739/0001-84

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF/RG _____

NOME: _____ CPF/RG _____

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2022
CONTRATO N°016/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
Contratado: **F. MACEDO REPRESENTACOES ARTISTICAS E E,** CNPJ: 34.917.739/0001-84.
Objeto: prestação serviços de apresentação artística, no evento de Aniversário de emancipação política, realizado no município de Buriti dos Montes/PI no dia 29 de abril de 2022.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Base Legal: Art. 25 da Lei n° 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS e outros.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias ou com a prestação do serviço, a contar da data de assinatura.
Data de assinatura: 22 de fevereiro de 2022.

José Olavo Marinho de Leiola Junior
Prefeito Municipal